



PROCESSO Nº 18.115/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 681/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 18.115/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual aquisição de cadeira, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação - CPL/PMM, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e sua conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de futuras contratações.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.249 (um mil, duzentos e quarenta e nove) laudas, reunidas em 07 (sete) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 18.115/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 14/06/2023, por meio do Memorando nº 282/2023-Compras (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de registro de preços.

A referida autoridade titular da SMS, Sra. Mônica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo que consta à fl. 122.

A requisitante justificou a necessidade do objeto, destacando que “[...] *se faz necessária para proporcionar uma maior qualidade de trabalho para os profissionais e melhor prestação de serviços para os usuários do sistema único de Saúde [...]*”. Além disso, informou que as cadeiras e longarinas proporcionam um ambiente mais confortável, o que contribui para a motivação do servidor e consequente aumento da produtividade, fatores diretamente relacionados à eficiência do serviço público (fl.148).

Nesta senda, conclusos os procedimentos internos no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 14/06/2023, por meio do Memorando nº 282/2023-COMPRAS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de registro de preços.

Instrui o procedimento a Justificativa para o Registro de Preço (fls. 146-147), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública



adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, a SMS evidencia conveniência na contratação conforme os incisos I e IV do artigo 3º das normas supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência os quantitativos a serem solicitados e a frequência, de modo que a contratação por registro de preços se torna a mais adequada.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 143-145, vol. I), em que a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhar o procedimento administrativo e fiscalização dos contratos futuros, firmado pelo servidor Sr. Erminio de Abreu Furtado (fl. 42) e para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho e Sra. Mariana Costa de Souza (fl. 43).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 06-21), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 22-36) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativas, obrigações da contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, pagamento, reajuste, sanções administrativas, entre outros parâmetros, bem como anexo descritivo dos itens (fls. 37-41).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência preços buscados na ferramenta *on-line* Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 50-112, vol. I), bem como em consulta orçamentária a 01 (uma) empresa do ramo do objeto (fls. 113-121, vol. I)

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 44-49), contendo um cotejo dos dados para formação dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital do Pregão nº 50/2023-CPL/PMM (fls. 272-275, vol. II), indicando os itens e suas descrições, as unidades e quantidades, o tipo de participação por porte empresarial, bem como os preços estimados, unitários e totais, resultando no **valor total estimado do objeto do certame em R\$ 1.418.446,80** (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 15 (quinze) itens.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa de nº 20230601008 (fls. 03-05).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 150-152, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 153-155, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 929/2023-GP (fl. 149, vol. I), que nomeia a Sra. Mônica Borchart Nicolau como Secretária de Saúde; e Portaria nº 1.008/2023-GP-PMM (fls. 160-161, vol. I), que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM. Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Gabriel Sales Freitas Borges a presidir o certame. (fl. 158 e 159, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 123, vol. I), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 124-141, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 475/2023/SEPLAN (fl. 142, vol. I), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 122 0001 2.045 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10 301 0012 2.047 – Programa Atenção Básica de Saúde – PAB;



061221.10 302 0012 2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU 192;
061201.10.302 0012 2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;
061201.10 304 0012 2.056 – Vigilância Sanitária – MAC/VISA
061201.10 305 0012 2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Subelemento:
3.3.90.52.42 – Mobiliário e em Geral

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o valor consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo somado para o elemento citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 162-193, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 210-211, vol. II) e do Contrato (fls. 212-221, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 28/06/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 223-226, cópia fls. 227-230, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico em análise se apresenta devidamente datado no dia 29/06/2023 e acompanhado de seus anexos (fls. 231-287, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **13 de Junho de 2023**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

O objeto do Pregão em análise é composto por itens destinados a livre concorrência de empresas, itens de cota reservada para disputa entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte



(MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte³, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 272-275, vol. II), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafoado, uma vez que – tal como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 01, 04-07 e 12-15), bem como há reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) – portanto dentro do limite legal - para disputa exclusiva entre MEs/EPPs nos bens cujos valor total extrapolou o teto mencionado, originando os itens vinculados 02/03, 08/09 e 10/11, sendo tais “espelhados” (idênticos), em consonância ao inciso III da disciplina de referência.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

³ Lei Complementar nº 123/2006, Art. 47.



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as Publicações no Vol. II)
ComprasNet	30/06/2023	13/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 294)
Diário Oficial da União – DOU nº 123	30/06/2023	13/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 299)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.456	30/06/2023	13/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 300)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3279	30/06/2023	13/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 301)
Jornal Amazônia	30/06/2023	13/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 302)
Portal da Transparência PMM/PA	-	13/07/2023	Resumo da Licitação (fls. 305-308)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	13/07/2023	Resumo de Licitação (fls. 320-323)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023-CPL/PMM, Processo nº 18.115/2023-PM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Impugnação ao Instrumento Convocatório

Após a divulgação do edital do certame, as empresas SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (fls.328-334, vol. II) e WB SOLUÇÕES E ACESSÓRIAS PERSONALIZADAS EIRLEI (fls. 353-357, vol. II) apresentaram impugnação ao instrumento convocatório, ambas insurgindo-se contra o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, sob a alegação de que limitaria a competitividade do certame.

Consubstanciado nas análises técnicas da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 335-337 e 358-362, vol. II), o Pregoeiro proferiu respostas às Impugnações (fls. 338-345 e 363-370, vol. II), **negando provimento** às empresas, ao julgamento de que cabe à Administração determinar o prazo de entrega, bem como o fato de que entende ser viável o período determinado (fls. 338-345 e 363-370, vol. II).

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023-CPL/PMM** (fls. 959-999, vol. V e 1.003-1.143, vol. VI), em **13/07/2023**, às 09h, o Pregoeiro da Coordenação Permanente de Licitação – CPL/PMM reuniu-se com a equipe de apoio e deu início ao ato público *on-line* para a participação de empresas interessadas na licitação para o *registro de preço para eventual aquisição de cadeira, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e demais*



unidades vinculadas.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fls. 953-958, vol. V), que 63 (sessenta e três) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Assim, dos atos praticados durante as sessões do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 1.144-1.146, vol. VI), conforme disposto na Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	01	12	28.898,00
T.F. COMERCIO E SERVIÇOS	02	01 e 06	48.300,00
EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA	01	15	15.000,00
P G LIMACOM LTDA	03	04, 09 e 14	39.847,50
B DA SILVA AMARAL LTDA	04	02, 03, 10 e 11	176.550,00
R B DOS SANTOS COMERCIAL	02	07, 13	15.950,00
JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA	01	05	22.350,00
POLYMEDH. LTDA	01	08	104.400,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	15	VALOR GLOBAL	451.295,50

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023-CPL/PMM, Processo nº 18.115/2023-PMM.

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h27 do dia 31 de julho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada.

3.4 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro da CPL/PMM recebeu razões e contrarrazões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

A empresa **CONNECT MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA** interpôs recurso administrativo (fls. 1.164-1.176, vol. VI), com vistas à reforma da decisão do pregoeiro de classificação das propostas das empresas E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA; T. F. COMERCIO E



SERVIÇOS LTDA; P G LIMA COM LTDA; B DA SILVA AMARAL LTDA; R B DOS SANTOS COMERCIAL LTDA; JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA e POLYMEDH LTDA, sob a alegação de descumprimento das exigências contidas no item 6.1 do Edital, especialmente os subitens 6.1.1, 6.1.7 e 6.1.8.

Cientes da interposição dos recursos, apresentaram contrarrazões as empresas E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA (fls. 1.192-1.193, vol. VI) e B DA SILVA AMARAL LTDA (fls.1.194-1.196, vol. VI), refutando as alegações da recorrente e indicando que suas propostas foram condizentes com as especificações exigidas em edital.

Observa-se, ainda, que a empresa **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, interpôs recurso administrativo (fls. 1.177-1.179, vol. VI) com vistas à reforma da decisão do pregoeiro de classificação da proposta da empresa T F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, sob a alegação de incompatibilidade com as exigências do edital, não sendo apresentada contrarrazões.

Recebidas as peças recursais o pregoeiro prosseguiu com a análise dos argumentos apresentados, **negando provimento** a todos os recursos (fls. 1.197-1.199, vol. VI a 1.203-1.216, vol. VII e 1.217-1.222, vol. VII).

Ato contínuo, em regular processamento do feito, a secretária municipal de saúde Sra. Mônica Borchart Nicolau, na qualidade de autoridade superior, manifestou-se quanto aos recursos apresentados **decidindo**, pelos fundamentos expostos pelo pregoeiro, ratificar o julgamento que negou provimento aos recursos, mantendo irreformável o resultado do certame obtido em sessão (fls. 1.224 e 1.225, vol. VII).

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme resumido na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023-CPL/PMM de forma sequencial, a descrição dos itens, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes para cada.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Cadeira com base giratória, tipo presidente	UNID.	50	1.426,73	610,00	71.336,50	30.500,00	57,24	T. F. COMERCIO E SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>2</u>	Cadeira com base giratória, tipo digitador	UNID.	160	1.115,68	444,00	178.508,80	71.040,00	60,20	B DA SILVA AMARAL
<u>3</u>	Cadeira com base giratória, tipo digitador	UNID.	40	1.115,68	444,00	44.627,20	17.760,00	60,20	B DA SILVA AMARAL
4	Cadeira fixa para obeso	UNID.	10	3.165,51	507,15	31.655,10	5.071,50	83,98	P G LIMA LTDA
5	Cadeira fixa, sem braço	UNID.	150	281,62	149,00	42.243,00	22.350,00	47,09	JSL COMERCIO LTDA
6	Cadeira giratória alta com regulagem de altura a gás	UNID.	50	1.286,78	356,00	64.339,00	17.800,00	72,33	T. F. COMERCIO E SERVIÇOS
7	Cadeira secretária palito	UNID.	100	286,98	110,00	28.698,00	11.000,00	61,67	R B DOS SANTOS
<u>8</u>	Cadeira tipo longarina com prancheta	UNID.	120	3.473,65	870,00	416.838,00	104.400,00	74,95	JSL COMERCIO LTDA
<u>9</u>	Cadeira tipo longarina com prancheta	UNID.	30	3.473,65	869,40	104.209,50	26.082,00	74,97	P G LIMA LTDA
<u>10</u>	Cadeira tipo longarina com 03 lugares	UNID.	120	1.889,76	585,00	226.771,20	70.200,00	69,04	B DA SILVA AMARAL
<u>11</u>	Cadeira tipo longarina com 03 lugares	UNID.	30	1.889,76	585,00	56.692,80	17.550,00	69,04	B DA SILVA AMARAL
12	Cadeira giratória modelo secretária	UNID.	100	611,31	288,98	61.131,00	28.898,00	52,73	E. DA ROCHA GAMA
13	Cadeira em polipropileno	UNID.	50	299,99	99,00	14.999,50	4.950,00	67,00	R B DOS SANTOS
14	Cadeira para coleta de sangue	UNID.	20	1.481,06	434,70	29.621,20	8.694,00	70,65	P G LIMA LTDA
15	Mocho encosto grande	UNID.	30	1.559,20	500,00	46.776,00	15.000,00	67,93	EMUNA COMERCIO LTDA
TOTAL						1.418.446,80	451.295,50	68,18	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Processo nº 18.115/2023-CPL/PMM. Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 451.295,50** (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), montante **R\$ 967.151,30** (novecentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e



trinta centavos), inferior ao total estimado (R\$ 1.418.446,80), representando uma redução de aproximadamente **68,18%** (sessenta e oito inteiros e dezoito centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e pesquisa da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
B DA SILVA AMARAL LTDA	Fls. 792-799 , vol. IV e 803-820, vol. V	Fls. 569-571, vol. III	Fls. 432, vol. III e 814 , vol. V
E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	Fls. 626-663 , vol. IV	Fls. 548-549, vol. III	Fls. 404, vol. III e 653, vol. IV
EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	Fls. 711-749 , vol. IV	Fl. 558, vol. III	Fls. 414, vol. III e 743, vol. IV
JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA	Fls. 856-901 , vol. V	Fls. 590-593, vol. III	Fls. 454, vol. III e 893, vol. V
R B DOS SANTOS COMERCIAL LTDA	Fls. 822-854, vol. V	Fls. 582-584, vol. III	Fls. 441, vol. III e 846, vol. V
POLYMEDH. LTDA	Fls. 903-952 , vol. V	Fls. 596-597, vol. III	Fls. 459, vol. III e 947, vol. V
P G LIMA COM LTDA	Fls. 751-790 , vol. IV	Fls. 562-564, vol. III	Fls. 422, vol. III e 785, vol. IV
T. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 665-709, vol. IV	Fls. 552-553, vol. III	Fls. 410, vol. III e 704, vol. IV

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS.

Outrossim, atentamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 376-395, vol. II), o Pregoeiro não encontrou, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame, ao que deu fé por meio e Certidão (fl. 375, vol. II).

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023-CPL/PMM a referida situação ocorreu com a empresa B DA SILVA AMARAL LTDA, para itens vinculados **02/03 e 10/11**, cujos valores foram mantidos idênticos



entre as cotas aberta e reservada, conforme verificado por este Controle Interno, sendo destacados e sublinhados na Tabela 3 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório definitivo ora em análise (fl. 246, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme declarações do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e Certidões, juntamente com as respectivas autenticidades de tais, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

Empresas	SICAF	Documentos de Regularidade	Comprovação de Autenticidade
B DA SILVA AMARAL LTDA	Fl. 818, vol. V	-	-
E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	Fl. 657, vol. IV	Fls. 639-641, vol. IV	Fls. 659-661, vol. IV
EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	Fl. 747, vol. IV	-	-
JLS COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA	Fl. 899, vol. V	-	-
R B DOS SANTOS COMERCIAL LTDA	Fl. 849, vol. V	Fl. 832, vol. V	Fl. 850, vol. V
POLYMEDH. LTDA	Fl. 949, vol. V	-	-
P G LIMA COM LTDA	Fl. 788, vol. IV	-	-
T. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fl. 707, vol. IV	-	-

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

No mais, este Controle Interno procedeu com a juntada aos autos da Certidão Negativa de Débitos Municipais da empresa B DA SILVA AMARAL EIRELI, que se encontra disponível no portal ComprasNet, fazendo a conferência quanto a sua autenticidade, uma vez que o SICAF indicou a existência de possível pendência, o que restou superado através da respectiva análise, já que foi verificada a regularidade do documento.

Cumpre-nos informar que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a eventual contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis



oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
B DA SILVA AMARAL LTDA	29.450.078/0001-90	903/2023
E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	04.830.803/0001-24	904/2023
EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	21.523.996/0001-90	905/2023
JLS COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA	37.358.317/0001-04	906/2023
R B DOS SANTOS COMERCIAL LTDA	29.831.760/0001-22	907/2023
POLYMEDH. LTDA	63.848.345/0001-10	908/2023
P G LIMA COM LTDA	23.493.764/0001-61	909/2023
T. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	13.035.271/0001-24	910/2023

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos respectivos exercícios financeiros, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 18.115/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 4 de setembro de 2023.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 18.115/2023-PMM, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de cadeira, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 4 de setembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP